



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATO N.º 80/2018

Contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **PARANÁ EM REDE SISTEMAS LTDA. - EPP**, decorrente do Processo Licitatório Pregão n.º 62/2018, Processo Geral n.º 821/2018.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa em exercício, Sr. ADEVILSON FERNANDES DE SÃO JOSÉ, portador da Carteira de Identidade RG 32.794.729-9 SSP/SP, e inscrito no CPF 314.198.688-61, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CONTRATADA: **PARANÁ EM REDE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 00.995.046/0001-98, estabelecida na Rua Isaias Regis de Miranda nº 689, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. MARCELO STEGE, portador da Carteira de Identidade RG 4.439.342-5 e inscrito no CPF 604.855.749-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de **fornecimento e instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio** no Fórum do Trabalho de Curitiba e edifício anexo, do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, situados na Avenida Vicente Machado, 362 e 400, Curitiba-PR, conforme normas e condições de execução e regência previstas neste instrumento e no edital do processo licitatório de origem.

Parágrafo único - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos previstos no instrumento convocatório da Pregão 62/2018 e neste contrato.

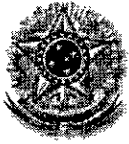
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 515.999,99 (quinhentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§1º - O preço do contrato fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

§2º - Caso a contratada esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos, recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) avaliar os serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência contratual, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ARTs) de execução dos serviços contratados, com as taxas devidamente recolhidas;
- II) comprovar, antes do início da prestação dos serviços, de que a empresa possui, no mínimo, 1 (um) profissional certificado pelo fabricante para instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio que será fornecido;
- III) providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência contratual;
- IV) fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços e para fins de controle de acesso, listagem com o nome completo e o número do documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- V) executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- VI) manter, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto contratado;
- VII) responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- VIII) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- IX) observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MTE 3.214/78 –, bem como atender as demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X) manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- XI) proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XII) entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XIII) responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc.) – necessários à execução dos serviços;
- XIV) manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XV) armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada); o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição;
- XVI) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII) cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII) abster-se de subcontratar o objeto desta contratação sem que haja a prévia anuência do Tribunal;
- XIX) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatível, e da Lei 8.666/93;
- XX) realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT);
- XXI) não estar incurso nas vedações de que trata a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado pela contratada, com o respectivo pagamento pelo contratante, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e incidência das respectivas sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de que trata a presente contratação deverão ser integralmente executados no prazo de **5 (cinco) meses**, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - A execução da obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de início da vigência do contrato.

§2º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de **3 (três) dias úteis** antes da data de sua realização.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até **10 (dez) dias úteis** após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§3º - Após a notificação, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório**. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento da etapa.

§5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o contratante.

§1º - A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei.

§4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da contratada, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

§3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

§4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§5º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§6º - O contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a contratada providencie a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no inciso V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§7º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§8º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§9º - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela contratada, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexatidão dos dados informados.

§10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

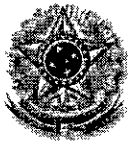
- I) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% por dia útil, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) extrapolado o prazo concedido pela Fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) extrapolado o prazo final para execução dos serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
a) a critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,2% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 2%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
- VII) pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VIII) pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos.

§2º - Atingido os limites estabelecidos no §1º, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega dos produtos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§5º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

§6º - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo único - A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

§3º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

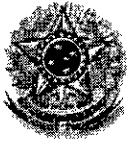
§1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

§2º - A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 62/2018 (Processo Geral nº 446/2018) e aos termos da proposta apresentada pela contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 7 de ~~JANEIRO~~ de 2019

CONTRATANTE:


ADEVILSON FERNANDES DE SÃO JOSÉ
Ordenador da Despesa em exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:


MARCELO STEGE
Sócio-Diretor
Paraná em Rede Sistemas Ltda.

MARCELO STEGE
DIRETOR - AUGEO ENGENHARIA
marcelo@augeoengenharia.com.br
CREA/PR 24351-D

EM BRANCO